



MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS: CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO BASEADAS EM PRESSUPOSTOS PEDAGÓGICOS

DIRCE T. AGUIAR

Acadêmica do Curso de Pedagogia EAD Polo ULBRA Santa Maria- RS
e-mail: dirce.aguiar@hotmail.com

ANDRÉIA BENVENUTTI DA ROSA

Coordenadora Pedagógica da E.E.E.M. Herbert de Souza inserida no CASESA (Centro
Regional de Atendimento Socioeducativo de Santo Ângelo-RS)
e-mail: andreiabenvenuti@yahoo.com.br

ROSSANO A. DAL-FARRA

Professor PPGECIM/ULBRA Canoas RS-
e-mail: rossanodf@uol.com.br

RESUMO

As complexas configurações da sociedade brasileira contemporânea tem sido um grande desafio para educadores, legisladores e cidadãos. O crescimento da violência urbana, os índices de educação atuais e as pressões sociais contemporâneas demandam a construção de ações urgentes no sentido de minimizar os problemas que enfrentamos. Nesse cenário surgem ao longo da legislação brasileira as medidas socioeducativas. Discutidas nesse estudo com base na investigação do histórico da lei no Brasil coadunada com as possibilidades das medidas socioeducativas para solucionar problemas enfrentados diariamente pelos agentes que laboram nesse contexto e visando reintegrar os adolescentes que cumprem essas medidas.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas; Crianças e adolescentes; Educação

INTRODUÇÃO

As Medidas Socioeducativas garantem a Proteção Integral da Criança e do Adolescente, e estão pautadas nos princípios que regem os Direitos Humanos, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que dispõe e dá providências neste âmbito. As Leis são aplicadas com fins pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos.

Quando construídas com base em pressupostos pedagógicos relevantes e adequados, as medidas socioeducativas contribuem para que crianças e

adolescentes deixem o sistema com maiores possibilidades de ressocialização e reintegração na sociedade e no meio familiar.

Diante de tais premissas, a proposta desse estudo é proporcionar a reflexão sobre o que propõe o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do SINASE por parte de agentes públicos e pesquisadores de múltiplas áreas do conhecimento objetivando a análise de práticas educativas inovadoras que possam ser aplicadas nas Medidas Socioeducativas a adolescentes que incidiram na prática de Atos Infracionais, Crime ou Contravenção

METODOLOGIA:

O estudo se encontra em andamento com os seguintes componentes atinentes à construção teórica:

- “Medidas Socioeducativas”;
- “Legislação Brasileira e Internacional”;
- “Cenário atual da Sociedade”.

Está em fase de conclusão a pesquisa documental relacionada à legislação brasileira vinculada à esta temática construída a partir de um eixo histórico que contempla o passado, o presente e as perspectivas futuras que se encontram em construção com base no que já possuímos no país.

Encontram-se em andamento também a realização de processos investigativos realizados diretamente com profissionais que atuam ou atuaram em Unidades de Atendimento Socioeducativo FASE/CASE das cidades de Santa Maria-RS e Santo Ângelo –RS, diálogos que estão subsidiando a construção de um repensar das medidas socioeducativas com base no histórico de sua aplicação e de resultados obtidos nas últimas décadas. A análise dos dados obtido é realizada com a Análise de Conteúdo e busca os principais aspectos presentes na literatura articulados com os depoimentos dos profissionais buscando os possíveis encaminhamentos para o repensar das práticas atualmente adotadas e as possibilidades futuras neste âmbito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO PRELIMINARES

A LEGISLAÇÃO

Constituição Federal/1988 Artigo 1º, III	Rege sobre o Princípio da Dignidade Humana.
Estatuto da criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	ECA uma doutrina de Proteção Integral, regido por um conjunto de normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro que trata

	sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente em todo o Brasil.
Lei nº 12,594, de 18 de Janeiro de 2012	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
NORMATIVAS INTERNACIONAIS:	
Resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985	Regras mínimas para a administração da justiça da criança e do adolescente. Conhecida como Regras de Beijiing, adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas.
Resolução 45/112, de 14 de Dezembro de 1990	Princípios orientadores das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil- Conhecido como Princípios Orientadores de Riad.
NORMATIVAS NACIONAIS:	
Lei 8069/90, de 13 de julho de 1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
Resolução Conanda 119, de 2006	Aponta critérios para que o SINASE articule os três níveis de governo para o desenvolvimento de programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a responsabilidade da família, comunidade e Estado. Estabelece competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, prevendo sua integração com os demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos (SGD), tais como Poder Judiciário e o Ministério Público.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB-Lei Federal 9394/96.	Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
--	--

A análise da legislação aponta alguns aspectos relevantes, incluindo mudanças importantes no olhar da sociedade em relação às crianças e adolescentes. A partir de 1959, foi sancionada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração de Direitos da Criança. De acordo com Santos (2013), embora os efeitos desses documentos não tenham sido imediatos, essa Declaração marcou sobremaneira o direito da infância e adolescência no Brasil, até que, em 1979, foi promulgado o segundo código de Menores (Lei 6.697, de 1979). Este surgiu em meio a um contexto de abertura política e se constituiu em uma tentativa de responder às críticas ao modelo repressivo em vigor. Entretanto, ainda manteve a concepção de “menor” como objeto jurídico e alterou apenas aspectos menos relevantes no texto da lei. A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) houve a consolidação e normatização desse avanço constitucional.

Diante disso pode-se afirmar que o ECA é uma lei inovadora em diversos aspectos, prevendo a aplicação de medidas socioeducativas e assumindo o binômio da educação e responsabilização como referência de atenção.

Capítulo IV do Livro II, Título III é o que dispõe sobre essas medidas:

...Art. 112- Verificada a prática de Ato Infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I- advertência;

II- obrigação de reparar o dano;

III- prestação de serviço à comunidade;

IV- liberdade assistida;

IV- inserção em regime de semiliberdade;

V- internação em estabelecimento educacional;

§ 1º - a medida aplicada ao adolescente, levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - em hipótese alguma e sobre pretexto algum, será admitida, a prestação de trabalho forçado;

§ 3º - os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

(BRASIL 1990).

As medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente que comete ato infracional, segundo o ECA, tem natureza jurídica impositiva com finalidade educativa, visando a formação da cidadania, possibilitando que os adolescentes redirecionem seus projetos de vida.

Importante ter claro que, em todas as medidas, a ação socioeducativa deve prevalecer sobre os aspectos meramente sancionatórios:

“As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio pedagógica, haja visto que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania” (CONANDA, 2006, p.47).

Conforme Silva (2012) a socioeducação atua como espaço de mediação entre os adolescentes e a sociedade, contribuindo para o retorno ao convívio familiar, comunitário e social, educando para a vida em liberdade (Silva, 2012, p.109).

A partir desse entendimento a socioeducação se configura como uma resposta às premissas legais do ECA, ao mesmo tempo que é uma resposta às demandas sociais contemporâneas.

Para garantir que o ECA seja cumprido é necessário um trabalho que articule educação com a Rede de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a rede é composta por órgãos governamentais e da sociedade civil que se articulam através de órgãos, programas, entidades e serviços que atuem de forma organizada e mantendo a peculiaridade de cada um.

Para efetivar a proteção integral dos adolescentes o SINASE demanda igualmente a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras. Logo, o ECA e o SINASE propõem uma intervenção educativa pautada na proteção integral, a qual considera o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa como um ser social que deve ser alvo de ação integral e integradora.

Diante desse contexto, gestores e educadores e demais profissionais precisam lidar com desafios conceituais, metodológicos e éticos-políticos representados por esses adolescentes e os educadores podem constituir múltiplos movimentos de renovação que precisam fazer-se entender e ganhar sentido.

Compreende-se ainda, que o desenvolvimento de ações que visem a maior apropriação dos indivíduos em relação à vida em sociedade respeitando o espaço do outro, terão melhor aproveitamento se forem ofertadas, simultaneamente, com atividades laborais, esportivas e lúdicas.

Nesse contexto, o trabalho pedagógico realizado com Crianças e Adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas é desafiador e se torna altamente gratificante, tal como está sendo possível depreender dos diálogos iniciais que foram realizados com profissionais da área que laboram/laboraram com indivíduos cujas histórias de vidas na maioria das vezes são marcadas pelo abandono, exclusão da escola e pelas drogas. Muitos jovens convivem com o mundo do crime, com a sedução dos entorpecentes, com as promessas de dinheiro fácil e prestígio acenados pelo crime.

Diante desse cenário, o trabalho socioeducativo está impregnado pela ideia de punição e castigo, havendo, pelas próprias injunções estruturais, um frequente

desalento nos socioeducadores em vislumbrar possibilidades de reconstruir práticas que visem mudanças de concepções, relativizando um olhar repleto de concepções determinísticas.

A prática das Medidas Socioeducativas nos Centros de Atendimento Socioeducativo não atende atualmente a legislação, pela falta de espaços físico, investimentos e formação continuada dos socioeducadores, e a reintegração de crianças e adolescentes na sociedade passa por um processo lento que envolve mudanças de comportamentos e concepções, reinventando o contexto a partir de uma mudança que pode iniciar com um conjunto de medidas tal como a adoção de práticas educativas naqueles indivíduos que mostrem sinais de melhora iminente em relação às suas perspectivas de reintegração social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise documental e a pesquisa bibliográfica apontam para avanços importantes no repensar da legislação a respeito das crianças e adolescentes, em que pese a complexidade do mundo contemporâneo e o contexto de violência em nossos espaços de convivência social, especialmente em nossas escolas. No entanto, há a necessidade de repensar aspectos pontuais lá definidos que se mostraram inadequados, assim como de fato implantar um conjunto de medidas socioeducativas que possam ser eficazes na ampliação da socialização e na redução dos índices de recorrência no crime.

Para que os direitos constitucionais sejam cumpridos, faz-se necessário que as políticas setoriais se articulem em rede, garantido assim a oportunidade de acesso aos programas, projetos, serviços e benefícios executados pela administração pública.

Logo, as medidas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei devem se orientar por objetivos socioeducacionais que proporcionem condições para que ressignifiquem o ato infracional e possam reconstruir suas trajetórias de vida. Diante deste pressuposto educativo é que a socioeducação se constitui, ao mesmo tempo, como uma política pública jurídico-sancionatória e pedagógica, sendo que, esta última deve se propor à primeira.

Porém faz-se necessário considerar a atuação pedagógica dos socioeducadores, pois é na sua postura e mudança de concepção que existem as possibilidades de ações mais efetivas a serem construídas e reconstruídas para uma práxis comprometida com a reintegração de crianças e adolescentes na sociedade e na família.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Estatuto da criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm

CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE- Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

LDB, Lei de Diretrizes e Bases. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12992>

SANTOS, E. P. Desconstruindo a Menoridade: a Psicologia e a produção da categoria menor. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.

SILVA, S. C. Socioeducação e juventude: reflexão sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. Serviço Social em Revista, v.14, nº2, p.96-118, 2012.